

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020-SCP
PROCESSO SDE Nº 0526/20**

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP e ACER-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO.

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP, e a

ACER-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 86.912.086/0001-44, com sede na Rua João Antônio de Araujo, nº 427 – Bairro Eldorado - Diadema/SP - CEP: 09.972-001, neste ato representado por seu Presidente **ANDERSON NOEL CARIGNANO**, portador do RG nº 24.282.426-2, inscrito no CPF sob o nº 161.309.638/07, daqui por diante designada **ACER BRASIL**.

Considerando que as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Acordo entre a **FCASA-SP** e a **ACER-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO**, tem por objeto desenvolver o “RUGBY PARA IMPACTO SOCIAL”, uma didática físico-esportiva no âmbito das aulas de educação física, nos centros de atendimentos da Fundação CASA: Santo André I e II e Diadema, de acordo com execução das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete a FCASA-SP:

Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);

Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;

Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceria;

Formar e organizar os grupos de jovens para participar do Projeto ACER BRASIL;

II - Compete a ACER-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO:

Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Instituição sem o consentimento da própria;

Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, *art. 61 da Lei nº 13.019/2014*;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FCASA-SP;

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o FCASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014*.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, *art. 42, inc. XVI da Lei nº 13.019/2014*. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FCASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS GESTORES E DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente acordo, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

Gestor da Fundação CASA-SP
Nome: **LEONARDO DE JESUS**
Cargo: Diretor do CASA Santo André I

Gestor da Fundação CASA-SP
Nome: **ANDRÉ LUIZ MARTINS BARBOZA**
Cargo: Diretor do CASA Santo André II

Gestor da Fundação CASA-SP
Nome: **MARCELO APARECIDO DE CAMPOS**
Cargo: Diretor do CASA Diadema

Gestor da Cooperada
Nome: **ANDERSON NOEL CARIGNANO**
Cargo: Presidente



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, *23* de *ABRIL* de 2020.



PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FCASA-SP



AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

ACER-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO
ANDERSON NOEL CARIGNANO
Presidente

TESTEMUNHAS:



DIEGO SOARES DA CONCEIÇÃO
Encarregado Administrativo



ROSANA DA SILVA
Agente A. Administrativo